



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



## RESOLUÇÃO N.º 03 – CONSU, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

**Art. 1º** A Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD é responsável pela política de ensino de graduação e pela supervisão e acompanhamento dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** A PROGRAD é constituída:

- I. pelo Pró-Reitor de Graduação, nomeado pelo Reitor;
- II. pelo Diretor de Ensino, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- III. pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- IV. pela Secretária Executiva, indicada pelo Pró-Reitor, dentre os servidores da Pró-Reitoria.

§1º O Pró-Reitor de Graduação será substituído em suas eventuais faltas e,ou impedimentos por um dos Diretores.

§ 2º Os Diretores serão substituídos em suas eventuais faltas e,ou impedimentos por um dos chefes de divisão.

**Art. 3º** São órgãos da PROGRAD:

- I. Diretoria de Ensino, que terá sob sua responsabilidade a Divisão de Apoio Pedagógico e a Divisão de Assuntos Acadêmicos;

II. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, que terá sob sua responsabilidade a Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico, a Divisão de Expedição de Documentos e Lançamentos Acadêmicos e a Divisão de Expedição e Registro de Diplomas;

III. Secretaria executiva.

**Parágrafo único** Cada Divisão terá seu respectivo chefe, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

### **CAPITULO III DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO-CONGRAD**

**Art. 4º** O Conselho de Graduação - CONGRAD é órgão consultivo e deliberativo da PROGRAD, sendo constituído por:

I. Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto comum e de qualidade;

II. Diretor de Ensino, como Vice-Presidente;

III. Diretor de Registro e Controle Acadêmico;

IV. um coordenador de curso representante de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;

V. um representante discente de graduação, eleito por seus pares.

VI. um representante técnico-administrativo, sendo preferencialmente servidor lotado na PROGRAD, eleito por seus pares.

§ 1º Para cada representante descrito nos incisos IV, V e VI deverá ser eleito um suplente, com mandato vinculado;

§ 2º Os representantes dos coordenadores de cursos e dos técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 3º O representante dos discentes terá mandato de um ano, permitida uma reeleição;

§ 4º O funcionamento do CONGRAD será regulamentado por seu Regimento Interno.

### **CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 5º** Ao CONGRAD compete:

I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II. propor ao CONSEPE normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III. avaliar e submeter ao CONSEPE os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

- IV. manifestar-se sobre proposta de criação ou extinção de cursos na área de sua competência;
- V. propor critérios para preenchimento de vagas nos cursos de graduação;
- VI. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Graduação;
- VII. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à graduação;
- VIII. analisar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
- IX. apreciar proposta de alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação e encaminhar ao CONSEPE, para aprovação;
- X. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA**

**Art. 6º** À PROGRAD compete:

- I. propor alteração em seu Regimento Interno e submetê-lo ao CONSU para aprovação;
- II. propor alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação;
- III. elaborar o calendário acadêmico dos cursos de Graduação;
- IV. aprovar o plano de oferta de disciplinas e os horários de aula para cada período letivo;
- V. propor normas para ingresso nos cursos de graduação por reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
- VI. instruir os processos de ingresso por reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
- VII. instruir os processos para convalidação e aproveitamento de créditos;
- VIII. estabelecer normas para matrícula e trancamento de matrícula;
- IX. propor alteração nos projetos pedagógicos e estruturas curriculares dos cursos de graduação;
- X. propor a criação e a desativação de cursos de graduação;
- XI. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos;
- XII. assessorar o CONSU e o CONSEPE nos assuntos referentes ao ensino de graduação;
- XIII. emitir parecer sobre matérias que se refiram ao ensino de graduação;
- XIV. coordenar e supervisionar as atividades de suas diretorias;
- XV. elaborar normas e regulamentos relativos as atividades de graduação e submetê-las às instâncias competentes para aprovação;

XVI. manter intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos pertinentes ao ensino de graduação;

XVII. gerenciar os recursos destinados à PROGRAD;

XVIII. elaborar propostas de políticas para o ensino de graduação;

XIX. executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes à Pró-Reitoria, conforme determinação de órgãos superiores e legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR**

**Art. 7º** Ao Pró-Reitor de Graduação, compete:

I. convocar e presidir as reuniões do CONGRAD;

II. executar as deliberações da Pró-Reitoria;

III. representar a Pró-Reitoria nos Conselhos Superiores;

IV. representar ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;

V. apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados pelo Reitor e pelos órgãos superiores;

VI. responder pela Pró-Reitoria, assim como planejar e controlar as suas atividades;

VII. orientar os responsáveis pelas diretorias que lhe são subordinadas;

VIII. propor normas regulamentadoras de processos acadêmicos bem como suas alterações;

IX. indicar o diretor de ensino e o diretor de registro e controle acadêmico e submeter a aprovação do Reitor;

X. indicar os chefes das Divisões, ouvido os diretores;

XI. assessorar o Reitor sobre assuntos acadêmicos de cursos de graduação;

XII. executar outras atividades inerentes à função e as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS E DAS DIVISÕES**

**Art. 8º** A Diretoria de Ensino-DEN é responsável pelas atividades exercidas pela Divisão de Apoio Pedagógico-DAP e pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA.

**Art. 9º** A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DRCA é responsável pelas atividades exercidas pela Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico-DMAA, Divisão de Documentos e Lançamentos Acadêmicos-DDLA e pela Divisão de Expedição e Registro de Diplomas-DERD.

**Art. 10** Aos Diretores competem:

- I. responder pelas Diretorias, assim como planejar e controlar as suas atividades;
- II. orientar os responsáveis pelas divisões que lhe são subordinadas;
- III. assessorar o Pró-Reitor de Graduação sobre assuntos acadêmicos de cursos de graduação;
- IV. apresentar relatórios de atividades da Diretoria, quando solicitados pelo Pró-Reitor;
- V. representar a PROGRAD, quando solicitado pelo Pró-Reitor.

VI. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, e as que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor.

**Art. 11** Aos chefes das Divisões competem:

- I. orientar e supervisionar as atividades da Divisão;
- II. assessorar os Diretores;
- III. executar outras atribuições delegadas pelos Diretores.

## **SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO-DAP**

**Art. 12** À DAP compete:

I. assessorar à DEN na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação na UFVJM;

II. promover, juntamente com as coordenações de cursos, o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;

III. proceder à análise dos Projetos Pedagógicos de Cursos, propor alterações necessárias e emitir relatório a ser encaminhado ao CONGRAD;

IV. cadastrar as estruturas curriculares dos cursos de graduação, e suas alterações, no sistema informatizado de controle acadêmico;

V. manter arquivo atualizado dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

VI. dar suporte aos Coordenadores de Cursos na análise de situações de vida escolar dos alunos;

VII. dar apoio pedagógico aos coordenadores de curso, docentes e discentes em assuntos relativos ao ensino de graduação;

VIII. coordenar o Programa de Formação Continuada Pedagógica Docente;

IX. exercer outras atribuições pertinentes, determinadas pelo Diretor de Ensino.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS-DAA**

**Art. 13** À DAA compete:

- I. assessorar a DEN na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação;
- II. proceder a reserva e a marcação de salas de aula;
- III. propor, ouvido a DRCA, o Calendário Acadêmico;
- IV. receber das coordenações de cursos os horários de aula, bem como divulgá-los para a comunidade acadêmica;
- V. coordenar o Programa de Mobilidade Estudantil-PME;
- VI. coordenar os processos de reopção de curso, transferência e obtenção de novo título;
- VII. coordenar os processos de aproveitamento de créditos;
- VIII. coordenar o cadastro de planos de ensino de disciplinas;
- IX. acompanhar e executar ações relacionadas ao programa de monitoria;
- X. acompanhar e executar ações relacionadas aos exames de desempenhos oficiais de estudantes de cursos de graduação (ENADE ou similares) juntos às coordenações de cursos;
- XI. acompanhar e executar ações relacionadas ao Programa de Educação Tutorial – PET;
- XII. exercer outras atribuições pertinentes, determinadas pelo Diretor de Ensino.

## **SEÇÃO III**

### **DA DIVISÃO DE MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO-DMAA**

**Art. 14** À DMAA compete:

- I. realizar e conduzir os processos de matrícula nos cursos de graduação;
- II. analisar requerimentos de matrículas e quaisquer outras solicitações dirigidas à DRCA e encaminhá-las às Divisões pertinentes;
- III. acompanhar e analisar a vida acadêmica dos discentes;
- IV. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIVISÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTOS ACADÊMICOS-DDLA**

**Art. 15** À DDLA compete:

- I. fazer lançamentos de dados referentes à vida acadêmica dos discentes;
- II. emitir relatórios para atendimento às demandas da administração superior;
- III. realizar atividades relacionadas a coleta de dados relativas aos cursos de graduação (Censos oficiais, Ping-Ifes ou similares);
- IV. expedir, entregar e enviar aos requerentes, declarações, certidões e históricos escolares, comprovantes de matrículas e demais documentos;
- V. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

**SEÇÃO V**  
**DA DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS-DERD**

**Art. 16** À DERD compete:

- I. registrar os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- II. registrar a revalidação dos diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, atendido os procedimentos normativos internos e a legislação vigente;
- III. supervisionar e executar processos de regulamentação referentes a diplomas, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. conduzir os processos referentes à conclusão de curso e colação de grau;
- V. executar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Registro e Controle Acadêmico.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.

**Art. 18** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 04 de fevereiro de 2010.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSU / UFVJM**